



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SETOR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO**

Do Sr. Francielho Alves Barreto, Agente de Contratação da Prefeitura de Coremas-PB.  
Para a Sra. Juliana Silva Dunder, Procuradora Geral do Município de Coremas-PB.

Sra. Procuradora,

Considerando o procedimento de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos N° DP10001/2025, concernente ao Processo Administrativo N° 250108DP10001, onde tem como objeto. Vejamos a seguir:

**Objeto:** Aquisição emergencial de insumos do tipo (Materiais Hospitalares, Medicamentos básicos e controlados, medicamentos injetáveis e materiais odontológicos), destinado às atividades da secretaria municipal de saúde de Coremas-PB.

Considerando, o que está preceituado no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, encaminho o presente processo para análise e controle prévio da legalidade da futura contratação, devendo elaborar parecer jurídico aprovando a mesma ou emita parecer solicitando as alterações que julgar necessárias.

Solicito, o parecer com a maior brevidade possível para que seja dada a devida continuidade ao processo, podendo ser elaborado e assinado por um dos advogados contratados para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura de Coremas, através das Secretarias.

Coremas - PB, 08 de janeiro de 2025.

**FRANCIELHO ALVES BARRETO**  
Agente de Contratação

**Protocolo:**                    08                    /                    01                    /                    2025  
Coremas/PB, \_\_\_\_\_

*Juliana S. Dunder*  
**JULIANA SILVA DUNDER**  
Procuradora Geral



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250108DP10001**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10001/2025**

**Objeto 1: Aquisição emergencial de insumos do tipo (Materiais Hospitalares, Medicamentos básicos e controlados, medicamentos injetáveis e materiais odontológicos), destinado as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Coremas-PB.**

**Proponente: COM. DE PROD. FARM. MÉDICOS E HOSP. LTDA, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, Rua Manoel Alves de Oliveira, Nº 110, Bairro: Catolé, Cidade: Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Guedes de Araujo, CPF nº 203.430.864-68.**

**Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS, Estado do Paraíba, CNPJ: 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas – PB. CEP: 58.770-000. Tel: (83) 34331074, representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, CPF nº 141.183.004-00.**

**I – DO RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para fins de manifestação quanto à viabilidade e solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO com o fito de promover a Aquisição emergencial de insumos do tipo (Materiais Hospitalares, Medicamentos básicos e controlados, medicamentos injetáveis e materiais odontológicos), destinado as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Coremas-PB.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa da Contratação;
- b) Documentação da Empresa;
- c) Justificativa Eletrônica;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- f) Protocolo e atuação do processo;
- g) Exposição dos Motivos;
- h) Requerimento do Parecer.

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica.





## **II – DA RESPONSABILIDADE DO PARECER:**

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo, o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso I, elenca como dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) atualizado pelo Decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

## **III– ANÁLISE JURÍDICA:**

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

No caso em tela, a demora em realizar nova licitação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, pois, a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação destes itens em novo processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. Assim, a não contratação emergencial importará na quebra de continuidade dos serviços (prejuízo), contrariando o interesse público.





Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Além disso, entendo que após concluído pela administração o processo administrativo e, tendo o licitante apresentado cumprido os demais requisitos, não está a cargo dessa Assessoria maiores ilações sobre a contratação, visto que trata-se de um ato discricionário da administração pública.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (artigo 53, da lei 14.133/2021), não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Após essas considerações, concluo que o processo encontram-se preenchidos os requisitos previstos na Lei de Licitações.

#### IV- CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o presente exame, limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada pela Assessoria Jurídica, opina pela possibilidade jurídica da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10001/2025** nos termos do art.75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, a ser firmado com **COM. DE PROD. FARM. MÉDICOS E HOSP. LTDA**, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, Rua Manoel Alves de Oliveira, Nº 110, Bairro: Catolé, Cidade: Campina Grande-PB, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Guedes de Araujo, CPF nº 203.430.864-68.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o Parecer.

Coremas - PB, 06 de janeiro de 2025.

*Juliana S. Dunder*  
**JULIANA SILVA DUNDER**  
**PROCURADORA GERAL**